

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2010.
(Do Sr. Chico Alencar)

Altera a lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 1º O Art. 45 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45.
.....

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que **redundem na incorrência dos crimes previstos nos Arts 138, 139 e 140 do Código Penal, contra** candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

.....
.....

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa **que beneficie ou prejudique** a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proibição total da menção a candidatos em quaisquer programas de televisão, excetuados os jornalísticos e os debates eleitorais, transformam o período eleitoral em algo extremamente desinteressante para a maioria da população.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de permitir que as emissoras de televisão possam tratar sobre os candidatos a cargos eletivos em outros

programas de sua grade, inclusive os humorísticos, desde que respeitados os limites que separam o humor do escárnio.

Por isso, mantivemos a óbvia vedação ao uso de recursos que possam recair em ofensa pessoal, injúria, calúnia ou difamação, mas fizemos questão de retirar da lei qualquer eiva de censura ao humor político, à sátira, ao espírito crítico da ironia inteligente. Este, ao contrário do que se pensa, é estímulo à politização e ao saudável exercício da cidadania.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2010.

Deputado **Chico Alencar**
PSOL – RJ

Deputado **Ivan Valente**
PSOL - SP

Deputada **Luciana Genro**
PSOL - RS